



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 17 290, que aprova o estatuto do Externato de Santa Bárbara, que funciona na dependência da Escola Prática de Engenharia.

Portaria n.º 17 335:

Dá nova redacção ao n.º 178 das tabelas de inaptidão para uso das juntas de admissão e de exame periódico da aeronáutica militar, mandadas pôr em vigor pela Portaria n.º 15 747.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 42 491:

Dissolve a Junta de Freguesia de S. Sebastião da Pedreira, da cidade e concelho de Lisboa, e estabelece o regime de tutela para a respectiva autarquia.

Decreto-Lei n.º 42 492:

Altera os efectivos do quadro da banda de música da Guarda Nacional Republicana, a que se referem o § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 33 905 e o respectivo mapa do Comando-Geral.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 42 493:

Aumenta com uma nova unidade o quadro dos ajudantes do procurador-geral da República, a que se refere o artigo único do Decreto-Lei n.º 40 431.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Decreto-Lei n.º 42 494:

Promove os prazos inicialmente estabelecidos à Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo para a utilização do subsídio do Estado concedido, nos termos do Decreto-Lei n.º 36 363, para financiamento do plano de aproveitamento dos baldios agricultáveis da ilha Terceira e para a apresentação do plano a que se refere o artigo 4.º do citado decreto-lei.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 17 336:

Aumenta de oito para nove directores dos serviços gerais de clínica cirúrgica o quadro do pessoal clínico de direcção e chefia dos Hospitais Cívicos de Lisboa — Altera o mapa 1 anexo à Portaria n.º 14 536.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 42 495:

Concede amnistia aos crimes de deserção perpetrados por militares que, pelo facto de ausência legal ou ilegal no estrangeiro, deixaram de se apresentar nos exercícios ou manobras militares ocorridos até 31 de Dezembro de 1958.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 42 496:

Torna extensivo aos anos de 1960 e 1961 o disposto no artigo único do Decreto n.º 40 430 (normalização dos quadros da Armada).

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 17 337:

Aprova o Regulamento do Prémio Engenheiro Luís de Castro e Sola.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto da Portaria n.º 17 290, publicada pelo Ministério do Exército, Repartição Geral, no *Diário do Governo* n.º 182, 1.ª série, de 10 do corrente mês, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No § 1.º do artigo 7.º, onde se lê:

As atribuições obrigatórias do conselho escolar são pedagógicas, disciplinares, de escolha do corpo docente e administrativo.

deve ler-se:

As atribuições obrigatórias do conselho escolar são pedagógicas, disciplinares, de escolha do corpo docente e administrativas.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 29 de Agosto de 1959. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 17 335

Reconhecendo-se haver conveniência em alterar as tabelas de inaptidão para uso das juntas de admissão e de exame periódico da aeronáutica militar, a que se refere a Portaria n.º 15 747, de 27 de Fevereiro de 1956, publicadas em suplemento à *Ordem da Aeronáutica* n.º 1, 1.ª série, de 29 de Fevereiro do mesmo ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que o n.º 178 das refe-

ridas tabelas, relativo a agudeza visual, passe a ter a seguinte redacção:

178 — Agudeza visual: é incompatível com todo o serviço da Aeronáutica uma agudeza visual inferior a $\frac{1}{10}$ num dos olhos e $\frac{5}{10}$ no outro, medida nas tabelas regulamentares, depois da correcção com lentes apropriadas.

a) Para praças especialistas torna-se necessário a agudeza visual mínima de $\frac{5}{10}$ e $\frac{7}{10}$.

Presidência do Conselho, 5 de Setembro de 1959. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 42 491

Em inquérito a que se procedeu aos actos da Junta de Freguesia de S. Sebastião da Pedreira, da cidade de Lisboa, verificou-se que a respectiva gerência se tornou nociva aos interesses da autarquia, verificando-se, designadamente, inobservância das disposições legais sobre cobrança de receitas e realização de despesas, e alheamento dos respectivos membros quanto aos interesses da autarquia.

Tendo em vista a informação do Governo Civil de Lisboa e o disposto nos artigos 378.º, n.º 1.º, e 381.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dissolvida a Junta de Freguesia de S. Sebastião da Pedreira, da cidade e concelho de Lisboa, e estabelecido o regime de tutela para a respectiva autarquia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Arnaldo Schulz*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Decreto-Lei n.º 42 492

A actual organização da banda de música do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, prevista no Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944 (§ único do artigo 7.º e mapa do resumo do Comando-Geral, que faz parte integrante do mesmo decreto-lei), tem mantido, quer no País, quer no estrangeiro, elevada reputação artística.

Porém, todas as suas congéneres estrangeiras têm evoluído pela necessidade de se adaptarem ao desenvolvimento artístico contemporâneo, que tem sido considerável nestes últimos anos.

Assim, a banda de música da Guarda Nacional Republicana, única representativa no nosso país, não pode deixar de acompanhar essa evolução, para o que se considera necessária a introdução de alterações na organização actual.

Destas alterações não resulta acréscimo de despesa para a Fazenda Nacional, sendo o encargo inerente aos

lugares criados coberto pela supressão de um sargento-ajudante músico, seis segundos-sargentos músicos e quatro soldados aprendizes de música constantes do mapa acima referido.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São feitas as seguintes alterações nos efectivos do quadro da banda de música da Guarda Nacional Republicana, a que se referem o § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944, e o respectivo mapa do Comando-Geral:

1.º São suprimidos os seguintes lugares:

- a) Um de sargento-ajudante músico;
- b) Seis de segundo-sargento músico;
- c) Quatro de soldado aprendiz de música.

2.º São criados os seguintes lugares:

- a) Um de primeiro-subchefe, com o posto de subalterno;
- b) Dois de primeiro-sargento músico;
- c) Oito de primeiro-cabo músico.

Art. 2.º Em consequência destas alterações o quadro do pessoal da referida banda de música passa a ter a seguinte constituição:

Chefe da banda de música (a)	1
Primeiro-subchefe (b)	1
Segundo-subchefe (c)	1
Primeiros-sargentos músicos	30
Segundos-sargentos músicos	55
Primeiros-cabos músicos	8
Soldados aprendizes de música	8
Total	104

- (a) Capitão ou subalterno.
- (b) Subalterno.
- (c) Sargento-ajudante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 42 493

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aumentado com uma nova unidade o quadro dos ajudantes do procurador-geral da Repú-